

O TRATADO DE NÃO PROLIFERAÇÃO COMO UMA ZONA DE SEGURANÇA E COOPERAÇÃO: TRATADO DE TLATELOLCO NA AMÉRICA LATINA E CARIBE.

Danielly Alcina Freitas de Sena¹

Resumo

O fim da Segunda Guerra mundial deixou marcas inesquecíveis na humanidade, decorrente das bombas lançadas em Hiroshima e Nagasaki, uma vez que a sociedade internacional passou a conhecer o grande perigo decorrente das Armas Nucleares. No período da Guerra Fria, quando a Rússia e outros países europeus começaram a desenvolver tecnologia nuclear, a população vivia em alarme constante, sob a perspectiva de que uma guerra nuclear poderia eclodir a qualquer momento. Assim ainda nesse período em 1962 foi criado o Tratado de Não Proliferação Nuclear, com o objetivo de restringir as ameaças providas dessas armas atômicas — uma vez que não havia nenhum controle internacional de tal ameaça. O Tratado se estabeleceu primeiramente em áreas inabitadas ou pouco habitadas, mas logo se expandiu para diversas regiões do globo caracterizando-se como um Regime Internacional. Com essa expansão em 14 de fevereiro de 1967, surgiu à primeira Zona Livre de Armas Nucleares que cobria uma área densamente habitada. Essa zona foi estabelecida através do Tratado de Tlatelolco que se estende por toda a América Latina e Caribe e por meio dele o continente latino-americano passou a fazer parte do regime internacional de proscrição de armas nucleares estabelecendo uma série de compromissos regionalmente e com as potências nucleares. A sua criação foi uma grande conquista para toda região, pois fortaleceram os laços econômicos, políticos, culturais e de segurança entre os Estados e tornou-se um grande marco para as Relações Internacionais. O presente artigo tem como objetivo analisar o Tratado de Não Proliferação, tendo como destaque o Tratado de Tlatelolco, sobre uma perspectiva dos Regimes Internacionais e os resultados dele para a promoção de integração na América Latina.

Palavras-Chave: Tratado de Não Proliferação; Zonas Livres de Armas Nucleares; Tratado de Tlatelolco; Prescrição de Armas Nucleares; Regimes Internacionais; Integração; América Latina.

¹ Graduanda em Relações Internacionais na Associação Caruaruense de Ensino Superior
dany_sfa@outlook.com

Introdução

A segurança internacional sempre foi um dos principais temas tratados por organizações internacionais, principalmente pela Organização das Nações Unidas (ONU). Nesta área uma de suas grandes preocupações permanece sendo a questão da proliferação nuclear, pois apesar de existir um tratado estabelecido (TNP) ainda permanecem indagações que tem preocupado estas organizações. Um grande estopim para essas inquietações foi o ataque terrorista em 11 de setembro de 2001 — fez com que o temor quanto à capacidade destrutiva das armas nucleares intensificasse —, pois há a possibilidade dessas armas caírem em mãos de atores não estatais, nesse caso os grupos extremistas.

Entretanto como destaca Lafer em 1998, a configuração do sistema internacional pós-guerra fria é um sistema considerado multipolar, ou seja, de uma polaridade indefinida sendo moldado pelas “forças profundas” e contraditórias da lógica da globalização de tendência centrípeta, e da lógica da fragmentação de mesma tendência. Essa fragmentação apresentada estimula a sublevação do particularismo apresentados nos Estados e nos atores transnacionais. Este potencial de sublevação, nas questões ligadas a segurança, impõe novos cuidados num contexto de risco de proliferação de armas de destruição em massa.

Dessa forma podemos ver que as relações internacionais se tornaram cada vez mais complexas, com a presença efetiva e reconhecida de mais atores internacionais, dificultando ainda mais as questões ligadas à segurança.

Casos que ocorreram recentemente decorrentes de uma série de fatores na política mundial vêm, deixando a comunidade internacional cada vez mais alerta, como: (1) A tensão militar entre as Coreias, este conflito é fomentado pela troca de agressões e hostilidades entre seus governos, e intensificadas pela execução de dois testes nucleares, um em 2006 e outro em 2009, junto de seu Abandono do TNP, promovido pelo governante norte-coreano Pyongyang; (2) A situação conflitante da geopolítica na Índia e Paquistão, detentores de ogivas nucleares na região da Caxemira; (3) Além do extremo repúdio a existência do Estado israelense por parte do Teerã, tem deixado comunidade internacional um tanto apreensiva quanto a seu programa nuclear.

Historicamente a questão nuclear teve como marco o período pós 1945 com o fim da Segunda Guerra Mundial, na medida em que ocasionou a grande destruição das cidades

japonesas: Hiroshima e Nagasaki. Antes disto, o assunto não representava perigo para a população internacional, até por que não se conhecia o alcance destrutivo dessa tecnologia. Entretanto — com a Guerra Fria — trouxe o receio que uma guerra nuclear pudesse eclodir qualquer momento, causando um grande temor para população, pois a capacidade de destruição nuclear não era mais desconhecida.

No período de incerteza da Guerra Fria marcada por corridas armamentistas e o temor constante da sociedade, começou o estabelecimento de medidas de controle sobre a proliferação dessas armas, para que não causassem mais prejuízos à humanidade. Dentre essas medidas encontra-se o Tratado de Não Proliferação (TNP), que tem estabelecido acordos em uma grande quantidade de áreas no planeta, “Tem sido o regime de controle de armas com maior sucesso na história.” (MARTÍNEZ, 2008, p.23). Entre eles será levado em maior consideração o tratado de Tlatelolco, que se refere à América latina e Caribe como uma Zona Livre de Armas Nucleares (ZLAN). Analisando os princípios do TNP (Tratado de Não Proliferação) e suas ramificações e tratados adicionais associadas; que levou a região a aderir ao regime, assim como verificar o nível de adesão ao TNP.

Atualmente existem cerca de cinco ZLANs e um Estado totalmente livre de armas nucleares formalmente estabelecidos, com reconhecimento da ONU, e outras três, direcionadas a áreas normalmente inabitadas, que não requerem fiscalização por parte da Agência Internacional de Energia Atômica: (1) O tratado da Antártica ou de Washington, como é conhecido, estabelece uma zona totalmente desmilitarizada estipulando conseqüentemente os armamentos nucleares não poderá ser introduzido nessa área — dessa maneira coibindo qualquer medida de natureza militar—; (2) O tratado de Espaço Ultra-terrestre, proíbe a colocação de qualquer item portando armas nucleares na orbita da terra; (3) O Tratado de Fundos Marinhos estipula que os Estados membros comprometam-se em não colocar sobre ou sob o fundo do mar, além das 12 milhas da zona costeira, nenhum tipo de armas de destruição em massa, inclusive as nucleares, nem nenhuma estrutura de estacionamento de tais armas; (4) A Lei da Mongólia, estabelecendo o estado como livre de armas nucleares, o parlamento mongol adotou a Lei da Mongólia sobre sua condição de Estado Livre de Armas Nucleares, e na 55ª Assembleia Geral da ONU, foi adotada a resolução 53/77, instituindo a Mongólia como um estatuto de Estado Livre de Armas Nucleares.

Ainda existe a Zona Livre de Armas Nucleares do Pacífico Sul, estabelecido pelo Tratado de Rorotonga, deixando de se chamar do Pacífico sul, para apenas Pacífico — com o ingresso das Ilhas Marshall e dos Estados Federados da Micronésia. O Tratado de Bangkok englobando o Sudeste Asiático, como uma área de Não Proliferação. O Tratado de

Pelindaba que corresponde a um Regime de Não Proliferação na região africana foi aberto para assinatura em 1996, onde 50 países assinaram, entretanto só 18 ratificaram, mas o tratado só entrará em funcionamento após 28 Estados terem ratificado. O Tratado de Semipalatinsk que cobre toda a Ásia Central como ZNP, foi assinado em 2006 e para entrar em vigor é necessário ser ratificado no parlamento de cinco países signatários. Além disso, é preciso que as cinco potências assinem um protocolo em matéria de segurança das Repúblicas centro-asiáticas.

E por fim o Tratado de Tlatelolco que será destacado no presente artigo, assinado em 14 de fevereiro de 1967, entrado em vigor em 25 de abril de 1969. O tratado é o primeiro acordo entre Estados não detentores de armas nucleares com as potências nucleares em proscriver a obtenção, uso e a transferência de armas nucleares, formando assim o primeiro tratado antinuclear, que dá cobertura a uma região densamente habitada (GRAHAM, p. 4, 1997). O tratado também estabelece o Organismo para Proscrição de Armas Nucleares na América Latina (OPANAL) integrada por uma Conferência Geral, um Conselho e uma Secretaria com funções de determinação, supervisão do cumprimento e das obrigações (SOLE 1997 apud MARTÍNEZ, p.27, 2008). Ainda possui dois protocolos adicionais, um assinado e ratificado por países que ainda mantem colônias na zona, e o outro assinado e aprovado pelas cinco potências nucleares. Atualmente o tratado já foi aceito por todos os 33 Estados que compõem a região;

É possível inferir que o Regime de Não Proliferação tem se estendido para a maior parte do mundo, trazendo consigo conquistas nunca antes alcançadas por nenhum outro regime ligado a segurança.

Objetivos

Objetivo geral:

Este trabalho tem como objetivo observar os princípios do TNP (Tratado de Não Proliferação) e suas ramificações e tratados adicionais associadas; Tendo como base a experiência da América do sul, Enquanto uma zona livre de Proliferação nuclear, enfatizando o processo que levou a região a aderir ao regime, assim como verificar o nível de adesão ao TNP.

Objetivos Específicos:

- Identificar os níveis de adesão do TNP no tratado de Tlatelolco na América Latina a partir dos processos de inclusão e defecção de países membros

- Esclarecer os processos que levaram o regime ao nível que se encontra hoje.
- Observar acontecimentos recentes que tem deixado às questões de segurança internacional alarmada e explicar suas implicações no tratado.

Justificativa

O tema em questão foi escolhido primeiramente por ele ser um assunto que permanece como alicerce da segurança internacional. Dessa forma pode-se perceber que a questão da proliferação nuclear apesar de atualmente ser contido, é um assunto de grande relevância. Pois todas as suas utilizações mal sucedidas, apenas deixam para trás cenas de destruição. Para melhor se analisar esse fator será utilizado à teoria de regimes internacionais, questões de guerra e paz serão abordadas, juntamente com a questão de segurança.

O êxito apresentado do TNP é pontuado como um elemento de grande importância para o seguinte estudo, pois é considerado o regime de controle de segurança com maior eficácia da história. Mostrando a importância da compreensão de seus mecanismos e suas limitações. Para buscarem-se melhores formas de implantar sistemas de segurança mais eficazes.

Para se adquirir uma melhor visualização do trabalho em questão é utilizado como área de estudo a América Latina, Por questões de localidade, dessa maneira facilitando o acesso aos dados da região. Principalmente o Brasil que poderá ser acessados dados governamentais oficiais. Assim como aplica-la como uma área bem-sucedida do regime.

Por mais que a população não tenha se preocupado com questões ligadas a segurança internacional desde o fim dos períodos das guerras no século XX, o tema de segurança traz grandes implicações diretas em sua vida. Desde ações políticas a econômicas e até mesmo ambientais que tem passado despercebidos por grande parte da sociedade. Pois desastres como Chernobyl, as bombas atômicas e resíduos deixados por usinas nucleares, que marcaram gerações e deixaram marcas que perduram até hoje em seus ambientes. Parecem tão distante da sociedade na contemporaneidade.

Marco teórico

1. Teoria de Regimes Internacionais

A primeira definição de regimes nas Relações internacionais é conceituada por John Ruggie (1975), segundo o qual, regimes são definidos como “um conjunto de expectativas mútuas, regras e regulações, planos, energias organizacionais e compromissos financeiros aceitos e compartilhados por um grupo de estados” (RUGGIE apud KEOHANE, p. 80, 1984).

Uma das definições mais clássicas de regimes é a proposta de Krasner (1983, p.185). Em que o autor afirma que os regimes internacionais são compostos de princípios, normas, regras e de processos de tomada de decisões em volta das quais as expectativas dos atores encaminham-se em determinada área das Relações Internacionais.

Após Krasner surgiram teorias que complementavam sua definição, uma delas é de Axelrod e Keohane (1986) propondo três dimensões de análise das motivações dos atores estatais na criação de regimes. Sua primeira dimensão é a mutualidade de interesses, dessa forma os atores tem que apresentar interesses comuns, para a cooperação em estabelecer acordos ou tratados. Dessa forma, quanto mais interesses em comum eles apresentarem mais fácil se torna estabelecer acordos entre eles. As questões de estratégias também são levadas em grande consideração no estabelecimento de um acordo.

A segunda dimensão trata das incertezas futuras, assim com maiores expectativas sobre retribuições e benefícios no futuro do regime, maior é o grau de incerteza. Já a terceira dimensão que vem tratando do número de atores envolvidos nos regimes, com uma variada quantidade de atores, existem diferentes possibilidades de atingir um acordo que satisfaça todos os lados.

Seguindo as dimensões de Axelrod e Keohane pode-se colocar a América Latina como uma região que por ser muito próxima em questões fronteiriças e por terem idiomas semelhantes, já tinham interesses comuns. Os benefícios futuros poderiam vir da certeza que não haveria ameaça de ataques nucleares nas regiões. E no caso o número de atores originalmente foi composto por 15 países, que foram aumentando gradualmente.

Outra análise interessante é a de Young (2000), que observa o funcionamento dos regimes: como são criados, executados e finalizados. Ele puxa sua definição de regime sendo uma instituição social que incidem nas combinações de princípios, normas, regras e programas que gerem as interações entre os atores em uma área específica de interesses que também envolvem as ações estatais. Assim os acordos podem ser monitorados ou não por contratos organizacionais; Sendo de ordem espontânea, negociados ou impostos, dependendo de seus fatores estruturais.

Assim pode-se afirmar que a associação ao tratado de Tlateloco é de ordem espontânea, pois todos os países envolvidos entraram em acordo sem a influência das potências, dessa forma surgem dos interesses comuns e tem mais chances de sobrevivência. Mas de certa forma pode ser questionado se o regime dado ao cenário que se encontravam na época do primeiro tratado realmente não foi reflexo de grandes potências de se proteger tirando uma possível ameaça em potencial do caminho.

Para a melhor compreensão do tema será feita uma análise, sobre o Tratado de Não Proliferação (TNP); O Tratado de Proibição Completa de Testes Nucleares (CTBT); Zonas Livres de Armas Nucleares (ZLANs); Tratado de Tlatelolco, a partir da teoria apresentada previamente.

O TNP estabelece que países detentores de tecnologia de armamento nuclear se comprometam a não transferir armas nucleares, ou quaisquer dispositivos que direta ou indiretamente relacionadas com a construção de tais armas, assim como não devem influir ou induzir ou encorajar, países com tecnologia nuclear a produzir ou adquiri-las. Em uma tentativa multilateral mais contemporâneo foi criado o Tratado de Proibição Completa de Testes Nucleares (CTBT), Que obriga os países a não realizarem nenhum tipo de explosão testes para armas nucleares, independente do seu tipo.

Durante as discussões dos tratados abordados havia um debate sobre a criação de regimes de não proliferação regional, as áreas desnuclearizadas, posteriormente nomeadas de Zonas Livres de Armas Nucleares (ZLANs). Elas são espaços geográficos onde os Estados exercem competência plena territorial em que assumem o compromisso supremo de proibir testes nucleares e impedir a fabricação, aquisição, introdução e instalações de armamentos atômicos nos territórios delimitados. Que além de ter como propósito o impedimento da entrada de armas atômicas da região, tem como objetivo fornecer níveis de confiança e cooperação entre a região.

Quando se observa os tratados estabelecidos anteriormente, Pode-se destacar que os regimes foram aplicados do macro, com o TNP e o CTBT estabelecidos em grande parte do globo, divididas para o micro nos tratados delimitados nas regiões, ou seja, as ZLANs e os tratados estabelecidos para mantê-las em funcionamento.

1.2. Formação do Regime de Não Proliferação

A partir da contribuição de alguns autores como Gilpin a Teoria da Estabilidade Hegemônica, denominada por Kindleberger, Regimes Internacionais são constituídos por iniciativa do Estado hegemônico no Sistema Internacional, ou seja, aquele detentor de uma

maior capacidade militar, econômica, política e cultural em um determinado período no cenário internacional. A proposição defendida é que a existência de um país hegemônico, por meio de suas diversas competências materiais e de suas instituições projetadas internacionalmente, promove e garante a ordem internacional, dessa forma, se tornaria possível à cooperação entre as nações. Os demais países aceitariam aderir ao regime estabelecido em troca de benefícios tangíveis e intangíveis, tais como: segurança, estabilidade, previsibilidade, recursos. Mas uma vez observando-se o declínio das hegemonias os regimes existentes juntamente à ordem internacional que aderiam seriam derrubados, não mais restando qualquer chance de cooperação entre os Estados. Ou seja, conforme a Teoria da estabilidade Hegemônica, tanto para a constituição quanto para a manutenção dos regimes internacionais, é imprescindível a presença e proteção de uma nação hegemônica, isto é, na realidade, os regimes nada mais são do que produto duma dada configuração de distribuição de poder nas relações internacionais (DOS SANTOS, p. 9, 2012)

Já para a Teoria Funcional dos Regimes, eles não necessitam obrigatoriamente de um país hegemônico para serem instituídos, Embora a existência e a função desempenhada por uma hegemonia, em grande medida, facilitaria esse processo. De acordo com Keohane, regimes internacionais originam-se da escolha racional dos estados, algumas vezes influenciada por elementos subjetivos, em elevar ao máximo seu interesse nacional, que não seria possível quando se adota um comportamento isolado e individualista (DOS SANTOS, p. 9, 2012).

Bem como Keohane diz, “exista ou não um hegemon, os regimes internacionais dependem da existência de estruturas de interesses comuns ou complementares capazes de serem entendidas pelos atores políticos” (KEOHANE, p. 107). Dessa forma observamos que os regimes internacionais poderão ser formados independentes das hegemonias, desde que seus integrantes acreditem na existência de vantagens vindas de sua participação nesses regimes, isto é, até o momento em que os regimes lhes forem favoráveis, funcionais. É precisamente essa a explicação funcional para a autonomia dos regimes no cenário internacional.

Observando as teorias exploradas a cima e a história do Tratado de Não Proliferação, conclui-se que a Teoria Funcional de Regimes aparenta ser a mais suscetível a explicar esse arranjo internacional. Assim, com efeito, apesar da acentuada importância adotada pelos EUA no aperfeiçoamento do regime de não-proliferação, o estabelecimento dele se deu precisamente quando o país norte-americano viam seu poder hegemônico se

desgastar na área nuclear por causa do rompimento de seu monopólio mundial de armamentos nucleares.

As ascendências do regime de não-proliferação podem remeter-se as falhas dos esforços desempenhados pelos EUA, Após a Segunda Guerra, na tentativa de manter o controle, a supremacia sobre as armas nucleares, com esse intuito houve em 1946 o Plano Baruch, onde os Estados Unidos propôs a criação de uma Autoridade Internacional para o Desenvolvimento Atômico (AIDA) com o objetivo de vigiar e monitorar as atividades nucleares de todos os Estados. Tal proposta foi recusada imediatamente pela URSS, vista como uma forma artificiosa de proteção estadunidense ao monopólio nuclear. Logo ocorreu a quebra de monopólio em 1949 pelo projeto nuclear na Rússia, sendo seguida pela Inglaterra e os demais países detentores dessa tecnologia atualmente. Assim os EUA procuraram manter o oligopólio, mudando sua posição e propondo o programa de Átomos pela paz, tendo como objetivo de promover o desenvolvimento tecnológico nuclear, contribuindo com a cooperação e fins pacíficos. Foi a partir daí que nasceu a AIEA e, futuramente, institucionalizou-se o regime de não-proliferação com a efetivação do TNP.

Assim sendo, se desconsiderar o desempenho dos EUA, para o estabelecimento do regime. Seria mais pertinente pensar que a percepção mutua da existência do interesse comum entre os Estados, em evitar um holocausto mundial resultante de uma guerra total, a preocupação coletiva em repetir-se as mesmas falhas e catástrofes que rodearam as duas Grandes Guerras e o consideração de uma estrutura de gratificação favorável à cooperação internacional.

2. Criação da Zona Livre de Armas Nucleares, estabelecida pelo o Tratado de Tlatelolco.

O TNP na América Latina e Caribe, conhecido como o Tratado de Tlatelolco, foi à primeira ZLAN estabelecida em um território densamente habitado. Por essa razão esse tratado é uma grande contribuição para o Regime global de desarmamento nuclear.

No ano de 1962 as armas nucleares, com a exceção na Antártida, não eram proibidas. Nenhuma região habitada do mundo se encontrava protegida por um estatuto de desnuclearização e ainda era possível realizar testes nucleares na atmosfera, o espaço exterior, subaquático e subterrâneo.

Nestas condições, no ano de 1962, a delegação brasileira apresentou à Assembleia Geral das Nações Unidas para estabelecer-se uma desnuclearização, na área da América

Latina, na qual recebeu apoio da Bolívia, Chile e Equador. Tal iniciativa brasileira iria culminar posteriormente com a adoção do Tratado de Tlatelolco.

Um dos grandes acontecimentos que influenciou, na estabilização do TNP na região foi a Crise dos Mísseis em Cuba em outubro de 1962, que adicionou um esforço maior para que a ameaça nuclear não se propagassem na região. Apesar da situação criada por essa crise tinha sido superada, apenas meses depois quando o presidente México, Adolfo López Mateos, administrando em nome dos presidentes dos quatro Estados tinha apresentado à Assembleia Geral das Nações Unidas a proposta, convidando para fazer uma declaração conjunta para anunciar a disposição de assassinar, juntamente com os outros países latino-americanos, um acordo para constituir um compromisso de não adquirir ou permitir a existência de armas nucleares na América Latina (CARREÑO, 2003, p.2).

A partir desta iniciativa mexicana, 29 de abril de 1963, quando os presidentes, do Chile, Bolívia, Equador, Brasil e México anunciam a intenção de seus governos "a assinar um acordo multilateral latino-americano em assumir o compromisso de não fabricar, receber, armazenar armas ou testes nucleares." Se esforçando para que a América Latina seja reconhecida rapidamente, como uma Zona Livre de Armas Nucleares.

Nesse mesmo ano, a Assembleia Geral das Nações Unidas aprovou a resolução 1911, perante a qual o principal órgão da comunidade internacional manifestou seu apoio e estímulo a essa iniciativa da região, oferecendo os serviços técnicos da ONU com o objetivo de alcançar a desnuclearização na América Latina.

Nos anos que se seguiram a diplomacia mexicana intensificada pelo embaixador Robles desenvolveu um trabalho contínuo visando à adoção do acordo sobre a região. Com esse intuito, foram realizadas uma série de negociações bilaterais e multilaterais e reuniões preliminares no México até 14 de fevereiro de 1967, quando foi adotado definitivamente o Tratado para a proscricção das Armas Nucleares na América Latina e seus dois protocolos adicionais. O que mais tarde veio a estender-se até o Caribe.

A respeito das negociações citadas é importante destacar que tinham uma linha de desafios a enfrentar: Primeiramente estabelecer a confiança entre os países da região em não desenvolver ou adquirir armas nucleares de qualquer tipo; Em segundo lugar a garantia que os Estados extracontinentais com jurisdição na região assumissem a obrigação de não introduzir tais armas no território; E em terceiro e último lugar a asseguaração da certeza que as potências nucleares, sobre nenhum pretexto, não utilizará ou ameaçará com o uso de armas nucleares nenhum país que faça parte da zona desnuclearizada.

Seguindo a corrente teórica podemos observar que a decisão de adotar o TNP, vem da busca de benefícios, como uma maneira de se proteger, pois em um cenário de guerra fria, quando poderia eclodir um conflito nuclear a qualquer momento, além do fato de Cuba um país bem próximo da região, ter sido armado com os mísseis, causando ainda uma maior incerteza. Assim os países desprovidos de tecnologia nuclear, que não estavam dispostos sentir as consequências de um conflito desse porte, procurarão uma forma de cooperação que beneficiaria a todos em certas medidas, fornecendo uma maior integração política e econômica.

2.1. Estrutura do Tratado

Como mencionado anteriormente o Tratado de Proscrição as Armas Nucleares na América Latina e o Caribe é talvez a maior contribuição latino-americana em matéria de desarmamento internacional. O fato de ser a primeira ZLAN estabelecida numa região densamente habitada dá uma característica fundamental como pioneira e modelo a ser imitado em outras estâncias geográficas do planeta (MARTÍNEZ, 2008, p. 202).

Para melhor entender-se a implementação do TNP na região é necessário analisar a estrutura do sistema do Tratado. Com esse objetivo vai se fornecer uma breve explicação dos artigos que formaram o Tratado, para assim compreender quais as garantias oferecidas aos países latino-americanos aos países extracontinentais e as potências nucleares.

A respeito dos fundamentos normativos é importante observar a resolução Nº 808 das Nações Unidas. Nela é expressa a proibição total do emprego e fabricação de armas nucleares. Assim entendesse que está na natureza do tratado a eliminação definitiva dessas armas.

Na resolução Nº 1911, estabelece-se as medidas necessárias para a desnuclearização da América Latina. Na terceira resolução de Nº 2028, em que se estabelece princípios de um equilíbrio aceitável de responsabilidades e obrigações mútuas entre as potências nucleares e os Estados não-nucleares.

Por fim o Tratado invoca a Carta da Organização dos Estados Americanos, na qual é estabelecida, entre suas finalidades a manutenção da paz e da segurança no hemisfério. Deste modo o tratado insere-se nas bases jurídicas do continente e entra como órgão regulador para a especificidade da segurança nuclear introduzindo mecanismos de confiança mútua na região.

Outra parte fundamental é o preâmbulo do Tratado, onde são determinados os desafios, suas finalidades e objetivos. Seu principal objetivo é cooperar para por um fim na

corrida armamentista e assim garantir a paz no mundo baseado na boa vizinhança. Assim a ZLAN na América-Latina não é um fim em si mesma, mas um meio para alcançar o desarmamento geral.

Por essa razão o preâmbulo ressalta que a condição dos países que fazem parte do Tratado é favorecida, pois se impõe uma responsabilidade de se eliminarem armas nucleares favorecendo não apenas o Estado, mas também a humanidade.

Após as definições anteriores agora será observado o regime de Tlatelolco que comporta três instrumentos, um corpo denso de artigos direcionados a América Latina e dois protocolos, um direcionado as potências nucleares e outro a países extra regionais, que tenham alguma influencia na zona. Esse conjunto de acordo com a Carta da ONU estabelece um instrumento universal de país e segurança nacional por meio da desnuclearização Militar na América Latina.

3. Integração na América Latina Após a adoção do Tratado.

O Tratado de Tlatelolco trouxe por si só grandes contribuições à região, pois separou o continente da área de risco de ataques nucleares por parte das potências nucleares. Assim como o Tratado nasceu de uma iniciativa regional incorporando elementos que definiram uma latinoamericanidade, que aproximou ainda mais os povos da região. Essa identidade seria fusionada junto com a identidade caribenha, e assim a região demonstraria ao mundo no tema de acordos pacíficos, o idealismo como paradigma das Relações Internacionais ainda estava vigentes e iria causar consequências positivas em uma zona densamente povoada (MARTÍNEZ, 2008, p.338).

Se pode identificar cerca de pelo menos seis contribuições do Tratado de Tlatelolco na região: permitiu uma integração plena a partir da criação de um foro de iniciativa regional e a criação de um órgão regional para o controle de acordos; facilitou a aproximação e cooperação nuclear entre países do Cone Sul; restringiu a presença das armas nucleares no território, impediu uma corrida armamentista antes de haver, forneceu liderança para a América Latina como promotor entre as ZLANs; fortalecendo o sistema de segurança interamericano.

O Tlatelolco foi em, sua essência uma disposição dos Estados Latino- Americanos, que estabeleceu um regime regional de prescrição de armas nucleares. Ele também ajudou a estabelecer uma estrutura organizativa e um mecanismo de controle regional de acordos que inclui a conferencia o conselho geral e o Conselho da Secretaria da OPANAL. Ela é o

órgão mais avançados e bem mais elaborado e recentemente vem assumindo cada vez mais responsabilidades.

Uma das contribuições mais importantes que o Tratado trouxe para a região foi permitir que os países que ainda tinham receio de aderir o TNP o fizessem. O Tratado criou meios para conformar um contexto político tornou possível a aproximação do Brasil e Argentina em relação aos argumentos nucleares e assim construísem uma ponte que admitisse o ingresso deles no TNP.

O regime do TNP na América Latina, desde seus primórdios teve como elemento central guardar e preservar a região como uma zona na qual as armas nucleares fossem eliminadas completamente. Essa restrição foi dividida em dois grupos de países aqueles que possuem tecnologia e uma maior capacidade nuclear e aqueles que não possuem tal tecnologia.

Outro ponto importante é que na América Latina houve país que tiveram iniciativas pró-nucleares, buscando desenvolvimento nucleares bélicos. Assim com as medidas estabelecidas com o Tratado, dando proteção contra as armas nucleares em relação às potências nucleares, evitando uma corrida armamentista na região.

Promoveu também a segurança do hemisfério, promovendo medidas através da confiança que os países adquiriram entre si, por meio da cooperação, promovida pelo tratado, organizações e acordos foram criados para melhorar a segurança do continente, não apenas em questões nucleares. Assim como promover integração cultural, política, econômica e até mesmo científicas. Bons exemplos desses acordos em âmbito de segurança e política é a UNASUL e em questões econômicas o MERCOSUL.

4. A Questão do Submarino Nuclear Brasileiro

O Estado Brasileiro tem uma posição privilegiada entre as economias globais, sua localização setentrional e seu comércio exterior pouco expressivo, permite que ele tenha certa autonomia na política internacional. Por possuir condições técnicas, indústrias e política para exercer sua soberania sobre a costa, o país tem desenvolvido um complexo programa de construção de submarinos tendo em vista a dissuasão, por meio da negação do uso do mar, conforme prevê sua Estratégia Nacional de Defesa².

² PADILHA, Luiz. Submarino Nuclear Brasileiro. Indústria de Defesa, Indústria Naval, Marinha Brasileira, Noticiário Nacional. 29 de Abril de 2016. Disponível em <<http://www.defesaaereanaval.com.br/a-negociacao-das-salvaguardas-para-o-submarino-nuclear-brasileiro/>>. Acesso em 17 de maio de 2016. Horário de Acesso às 16:00.

Com esse objetivo foi criado o programa de Desenvolvidos de Submarino (PROSUB), em uma parceria com o governo Francês iniciada em 2009, para a elaboração de cinco submarinos quatro deles de diesel-elétrico e um nuclear. No entanto é importante destacar que tal parceria não inclui o reator do submarino nuclear, que será desenvolvido inteiramente pelo Brasil. A partir deste programa o Brasil vai ser o primeiro Estado membro do TNP a dispor de um submarino nuclear.

Os benefícios da tecnologia nuclear são bem conhecidos, mas também geram suspeitas da utilização dela. Dessa forma seria necessário prestar a garantia do uso pacífico de tal tecnologia. No entanto como garantir que uma parte do equipamento para o arsenal militar teria fins pacíficos. Padilha (2016), observa que se for levado em consideração o direito à legítima defesa que é inerente a soberania podemos dizer que sim. Pois não estão sendo produzidas armas nucleares mas veículos propulsionados com combustível altamente energético. Para um Estado com uma extensa costa como o Brasil os submarinos são de suma importância. Além do fato de que eles são indetectáveis quando submersos, dando ao país que o possui grande poder de dissuasão.

Pelo seu complexo processo de construção e operação, apenas seis países tem a capacidade de desenvolvê-los. França, Reino Unido, Estados Unidos, Rússia, China que compõem o Conselho de Segurança da ONU, como membros permanentes. Depois de 2012 a Índia entra para os países que detêm a tecnologia para a construção do submarino nuclear, vale ressaltar que todos esses Estados são detentores de armas nucleares.

A AIEA com já foi comentado no decorrer deste trabalho é responsável pela fiscalização do cumprimento dos acordos internacionais, especialmente o TNP. Tendo por objetivo atestar o uso pacífico da tecnologia nuclear. No entanto ela é acusada de receber informações e oferecer informações a governos ou inteligências de alguns países.

Dessa forma o Estado brasileiro se manteve receoso as fiscalizações da AIEA, que ocorrem apenas em países desarmados, pudessem resultar em espionagem industrial. Assim não ratificou o protocolo adicional do TNP, que ampliaria a atuação da agência. Depois desse fato ocorreram questionamentos se a busca por tecnologia nuclear brasileira seria legítima segundo o TNP.

Em relação a isso em 2011 o Grupo de Supridores Nucleares (NSG), formada por 46 Estados que realizam e controlam a transferências de bens sensíveis no campo nuclear para fins pacíficos, passou a reconhecer o Acordo Quadripartite, como alternativa ao protocolo adicional. Tais acordos são entre Brasil e Argentina por meio da Agência Brasileiro-Argentina de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares (ABACC), que em

1991, mesmo ano de sua criação acordaram com a AIEA, formando o Acordo Quadripartite. Que prevê a adoção de certos procedimentos para garantir o uso não hostil do material nuclear destinado ao submarino³.

O Brasil busca oferecer garantias suficientes a ponto de que não sejam gerados impedimentos legítimos a utilização da tecnologia. Apesar do urânio enriquecido que será usado é do tipo LEU⁴ o fato das disposições de abastecimentos dos reatores vão encontrarse em instalações militares, pode gerar certas desconfianças sobre o verdadeiro fim do material.

Considerações Finais

Com essa pesquisa foi possível observar o Tratado de Não Proliferação, suas aplicações e o inserir na categoria de regime internacional, pois está presente na maior parte do globo regido por regras similares, aonde os países buscam se beneficiar a partir dele. Assim como foi visto que o TNP é o regime de segurança com a maior duração até hoje, seguindo a teoria apresentada no artigo este fato ocorre por seus regimes serem subdivididos em regiões, formando integrações econômicas, políticas e culturais, trazendo assim mais vantagens em permanecer em uma boa relação com seus vizinhos, do que tentar iniciar uma guerra dessa natureza com eles, que poderia resultar em inúmeras perdas para ambos, como já tinha sido visto na última guerra.

O Tratado de Tlatelolco foi amplamente analisado neste artigo, para melhor entender-se seu funcionamento e sua influência em toda região, mostrando seus princípios, objetivos e seus resultados. Observamos assim que o Tlatelolco não forneceu apenas uma aliança antinuclear, mas sim um grande processo de integração em diversas áreas em toda a região, formando assim uma relação mais próxima em todo o continente, promovendo criação de fóruns, organizações de caráter político econômico e cultural e dessa maneira também fortalecendo a segurança do hemisfério.

Por fim as dificuldades contemporâneas do Tratado de Não Proliferação vêm aumentando muito, decorrente dos avanços tecnológicos, por essa razão e pela complexidade do sistema internacional em relação à segurança, a sociedade internacional tem ficado alarmada, com estudos nucleares realizados em diferentes lugares do globo, inclusive nas regiões mais instáveis. Dessa forma alguns acreditam que o sucesso do

³ Os procedimentos adotados pelo Acordo Quadripartite podem ser encontrados no site oficial disponível em <http://www.abacc.org.br/wp-content/uploads/2009/10/quadripartite_portugues.pdf>.

⁴ Concentração de U235 não ultrapassa 20% (Low-Enrichment-Uranium) .

regime pode não sobreviver sob tantas ameaças vigentes. Entretanto temos que observar que apesar de relações entre Estados no Sistema Internacional serem complexas, eles sempre podem chegar a um acordo enquanto houver benefícios para com sua cooperação.

Em relação a discursão da questão do submarino nuclear brasileiro que desde sua proposição em 2009, tem gerado uma série de discursões por parte da comunidade internacional e até hoje com o prazo de dez anos para sua conclusão, prevendo ainda muitas discursões das potências nucleares. E até mesmo por organizações mais regionais como a UNASUL é visto com um certo receio, apesar do Estado brasileiro argumentar que o SN é necessário para a defesa de sua costa e de áreas como o Pré-Sal. No entanto a importância dessas discursões é inegável pois sendo o primeiro país que faz parte do Tratado de Não Proliferação Nuclear, que tem a iniciativa de negociar e investir em um artefato militar ligado a tecnologia nuclear, mesmo que claro em questão de defesa nacional, podendo servir de precedente para o processo diante a AIEA para que demais países interessados em operar submarinos nucleares para fim de defesa nacional. É importante observar as mudanças que poder ocorrer na estrutura da AIEA e TNP, decorrente desses acontecimentos e a respeito e se sua permanencia seria ameaçadas por tais demandas por parte dos signatários do Tratado.

Referências Bibliográficas:

Agência Brasileiro-Argentina de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares. Disponível em: < <http://www.abacc.org.br/>>. Acesso em 19 de maio de 2016. Às 15:30.

CARREÑO, Edmundo; **El Tratado de Tlatelolco, El Desarm y La No-Proliferación Nuclear En América Latina y El Caribe, Seminario Internacional de Seguridad Hemisférica**, 2013. Disponível em: < <http://opanal.org/Docs/SGspeeches/EVC/EVC-disc19.pdf>>. Acesso em 15 de novembro de 2014, Às 20:00 horas.

Conferência Nacional de Política Externa e Política Internacional, 1, 2006, Rio de Janeiro. **O Brasil no mundo que vem aí. Brasília:** Fundação Alexandre de Gusmão, 2007.

DE CARVALHO, Gustavo; **Autonomia e Relevância dos Regimes**, Rio de Janeiro, ed. Contexto Internacional, vol.27, nº 2, 2005, pp. 283-329.

DOS SANTOS, Leandro; **Estruturação do Regime de Não-Proliferação de Armas Nucleares.** Santa Catarina, 2012. Disponível em:<<http://abedpb.org/anais/index.php/2012/article/view/11>>. Acesso em 21 de novembro de 2014, Às 15:00 horas.

FONSECA, Leandro; **TNP e o Regime Internacional de Não Proliferação: Desafios Contemporâneos. Conjuntura Global,** Curitiba, Vol. 2, n.1, jan/mar., 2013.p. 8-12.

GRAHAM, Thomas Jr. **El Tratado Tlatelolco: su papel en el Régimen Intenacional de no proliferación.** In: **OPANAL. El tratado de Tlatelolco y las Zonas Libres de Armas Nucleares: Un Ejemplo a Seguir. XXX Aniversario de la Apertura a Firma del Tratado de Tlatelolco para la Proscripción de las Armas Nucleares em la America Latina y Caribe. México, D.F.** 1997. Disponível em: <www.opanal.org/Articles/Aniv-30/Graham-e.htm>. Acesso em 26 de Setembro de 2014. Às 16:00 horas.

HERTZ, Mônica; **Teoria das Relações Internacionais no Pós-Guerra Fria,** Dados vol.40. nº 2. Rio de Janeiro, 2007. Disponível em:<http://www.scielo.br/scielo.php?pid=s0011-52581997000200006&script=sci_arttext&lng=es>. Acesso em 22 de Setembro de 2014. Às 10:00 horas.

KEOHANE, Robert O. **After Hegemony.** Princiton, New Jersey: Princeton University Press,1984.

LAFATER, Celso; **As Novas Dimensões do Desarmamento: os Regimes de Controle das Armas de Destruição em Massa e as Perspectivas para a Eliminação das Armas Nucleares.** In: **O Brasil e as Novas Dimensões da Segurança Internacional,** IEA, 11 de setembro de 1998.p. 1-14 Disponível em: < www.iea.usp.br/artigos>. Acesso em 13 de setembro 2014. Às 13:00 horas.

MARTÍNEZ, E.D.M; **A Experiência de Tlatelolco: Um Estudo do Regime Latino-Americano e Caribenho de Proscrição de Armas Nucleares 1963-2008.** 463 f. Tese (Doutorado em Integração da América-Latina) – Programa de Pós-Graduação Em Integração da América-Latina, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

MARTINS FILHO, João. **O projeto do submarino nuclear brasileiro.** vol.33 no.2 Rio de Janeiro. 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-85292011000200002>. Acesso em 20 de maio de 201. Às 16:30.

Nuclear Weapons. Disponível em: <<http://www.un.org/disarmament/WMD/Nuclear/>>. Acesso em 22 de agosto 2014. Às 09:30 horas.

Nuclear-Weapon-Free Zones. Disponível em: <<http://www.un.org/disarmament/WMD/Nuclear/NWFZ.shtml>>. Acesso em 22 de agosto 2014. Às 09:45 horas.

ORTIZ, Fabio. Conselho de Defesa da Unasul não deve seguir modelo da OTAN, diz ministro da defesa. **Opera Mundi.** 2011. Disponível em: <<http://operamundi.uol.com.br/conteudo/noticias/11073/conselho+de+defesa+da+unasul+nao+deve+seguir+modelo+da+otan+diz+ministro+da+defesa.shtml>>. Acesso em 19 de maio de 2016. Às 17:15 horas.

OTONI, Otoniel. **TRATADO DE NÃO PROLIFERAÇÃO DE ARMAS NUCLEARES – TNP: Potencialização de Diferenças na Geopolítica Global.** 62 f. Monografia (Licenciatura em Geografia) - Universidade de Brasília, Brasília, 2013. Disponível em: <http://bdm.unb.br/bitstream/10483/6273/1/2013_OtonielOtoni.pdf>. Acesso em 21 de Setembro de 2014. Às 21:00 horas.

PADILHA, Luiz. **A negociação das salvaguardas para o Submarino Nuclear Brasileiro.** Industria de Defesa, Industria Naval, Marinha Brasileira, Noticiário Nacional. 29 de Abril de 2016. Disponível em <<http://www.defesaaereanaval.com.br/a-negociacao-das-salvaguardas-para-o-submarino-nuclear-brasileiro/>>. Acesso em 17 de maio de 2016. Às 16:00 horas.

SILVA, André; **As relações do Brasil com o Irã e a questão nuclear.** Meridiano, 47 vol. 11, n. 118, mai. 2010.p.3-5.

United Nations Disarmament Commission. Disponível em: <<http://www.un.org/disarmament/HomePage/DisarmamentCommission/UNDiscom.shtml>>. Acesso em: 22 de agosto 2014. As 19:30 horas.